



## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

### MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICO DAS COLEÇÕES “SAEB E TIC-A”, DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA.

### JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa detentora de exclusividade para aquisição de livros didáticos e paradidático destinados a educação infantil e ensino fundamental I e II desta municipalidade apontou para a empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 07.444.186/0001-17, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §1º do art. 74, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha foi pautada por uma série de critérios técnicos, pedagógicos e legais, visando garantir a qualidade da educação pública, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a adequação dos materiais às necessidades específicas dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Diversos fatores justificam de forma clara e objetiva a seleção da empresa contratada, dentro dos princípios estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em especial o artigo 74, inciso I, que trata da **inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição**.

Em primeiro lugar, destaca-se a **exclusividade do fornecedor** das coleções “SAEB” e “TIC-A”, uma vez que tais materiais são obras autorais protegidas por direitos intelectuais, cuja comercialização e distribuição são realizadas por empresas devidamente autorizadas pelos detentores legais dessas publicações. Nesse sentido, o fornecedor apresentou **carta de exclusividade**, emitida pela editora responsável, atestando ser o único autorizado a comercializar e distribuir os referidos materiais didáticos em território nacional, o que configura, de forma incontestável, uma situação de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além da exclusividade formalmente comprovada, é relevante mencionar que a empresa escolhida já possui **experiência consolidada no fornecimento de materiais didáticos para redes públicas de ensino**, demonstrando capacidade técnica e logística para atender à demanda do município de forma eficaz. Essa experiência prévia, documentada por meio de atestados de capacidade técnica e registros de fornecimentos anteriores bem-sucedidos, constitui uma garantia adicional de que a entrega será realizada dentro dos prazos estabelecidos e com o padrão de qualidade exigido pela Secretaria Municipal de Educação.

Outro fator determinante na escolha do fornecedor foi a **adequação pedagógica das coleções ofertadas**, que foram amplamente analisadas pelas equipes técnicas da SEMED e consideradas altamente compatíveis com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com os currículos municipais e com os objetivos educacionais estabelecidos no plano de metas da rede. Os materiais das coleções “SAEB” e “TIC-A” são estruturados de forma a contemplar competências



cognitivas, socioemocionais e culturais dos estudantes, promovendo uma aprendizagem significativa, contextualizada e inclusiva. Assim, a contratação do fornecedor dessas obras atende à necessidade de manter a coerência e a continuidade do trabalho pedagógico já em andamento.

Também se justifica a escolha pela **capacidade da empresa em oferecer suporte pedagógico e técnico ao corpo docente da rede municipal**, o que inclui orientações metodológicas, formação inicial para uso dos materiais e acompanhamento contínuo das práticas educativas. Essa assistência técnica é fundamental para garantir que os materiais não apenas sejam utilizados, mas explorados em seu potencial máximo, contribuindo de forma efetiva para a melhoria dos indicadores educacionais do município, especialmente no que se refere ao desempenho nas avaliações externas, como o SAEB.

Adicionalmente, a empresa apresenta **eficiência logística comprovada**, fator crucial em um município com extensas áreas rurais e escolas localizadas em regiões de difícil acesso. A garantia de que todos os materiais serão entregues de forma equitativa, em tempo hábil e com integridade física, reforça a confiança na capacidade operacional do fornecedor escolhido. Trata-se de uma medida que assegura o cumprimento do calendário letivo e a organização do trabalho pedagógico em todas as unidades escolares, sem prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

Do ponto de vista administrativo, a contratação do fornecedor também representa uma **ação de economicidade e racionalização de recursos públicos**, uma vez que a proposta apresentada pela empresa está compatível com os valores de mercado, conforme demonstrado nas cotações prévias realizadas pela administração. Além disso, a centralização da aquisição por meio de um único fornecedor autorizado evita custos adicionais com intermediações e garante maior controle e padronização dos materiais adquiridos, o que contribui para uma gestão mais eficiente e transparente.

Anteriormente, não houve a adoção das coleções "SAEB" e "TIC-A" na rede municipal de ensino de Capanema/PA. Trata-se, portanto, de uma **aquisição inédita**, que visa a **implantação de um novo projeto pedagógico**, cuidadosamente planejado para promover a articulação curricular entre as diferentes etapas da educação básica, com foco na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem. A escolha dessas coleções representa um marco importante para o sistema de ensino municipal, pois garante a introdução de materiais atualizados, metodologicamente alinhados à BNCC e coerentes com as necessidades dos alunos. A adoção conjunta dos materiais permite o estabelecimento de uma base pedagógica coesa, favorecendo a construção progressiva das competências e habilidades ao longo do percurso escolar.

A escolha do fornecedor também foi motivada pelo fato de que a empresa possui **registro de conformidade junto aos órgãos reguladores competentes**, além de atender aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social, adotando práticas de preservação ambiental na produção dos livros e programas de incentivo à leitura em comunidades escolares. Tais aspectos reforçam o compromisso da gestão municipal com uma educação humanizada, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

No que se refere aos aspectos legais e administrativos, cumpre informar que os pareceres técnicos e jurídicos que embasarão a contratação por inexigibilidade de licitação ainda serão emitidos pelas instâncias competentes da Prefeitura Municipal de Capanema/PA. A presente justificativa antecede essas manifestações, com o objetivo de subsidiar as análises técnicas e jurídicas, apresentando os fundamentos pedagógicos, legais e operacionais que comprovam a inviabilidade de competição e a vantagem da contratação direta do fornecedor exclusivo. Ressalta-se que, uma vez emitidos, tais



pareceres deverão atestar a legalidade, a pertinência e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade de licitação, conferindo segurança jurídica ao procedimento adotado. Todo o processo será conduzido com transparência, responsabilidade e em conformidade com os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha do fornecedor que disponibiliza as coleções “SAEB” e “TIC-A” se apresenta como medida necessária, legítima e vantajosa para a rede municipal de ensino de Capanema/PA, representando um investimento estratégico na formação educacional de crianças e adolescentes e na valorização do trabalho pedagógico desenvolvido pelas escolas do município.

**a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:**

Importante destacar que a empresa UNINORTE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 07.444.186/0001-17 apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, inc. I da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Capanema/PA, 18 de março de 2025.

  
**WALCYRENE CARDOSO COSTA**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 0280/2025

1910

1938

PROGRESSUM FACERE